LEI Nº 4.492/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO CURSO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Curso Potência Ltda., CNPJ 23.970.148/0001-54, uma área com 2.000,00 m^2 (dois mil metros quadrados) a ser identificada no futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete – Bairro Tamareiras, parte da matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Centro Universitário da cidade.

Art. 3º. A área doada será contígua, ficando a donatária obrigada a nela edificar de forma sequencial, devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da sequência das edificações a área ora doada e ainda não edificada será substituída por outra subsequente, de igual dimensão.

Art. 4º. O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, visando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal